



LEI Nº 2.417/2.002

"Autoriza o Poder Executivo a realizar, por meio de dação em pagamento, a amortização ou quitação de débitos junto à Previdência Social e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.-** Fica o Município autorizado a proceder dação em pagamento como forma de quitação dos débitos dos Poderes Executivo e Legislativo, existentes junto à Previdência Social.

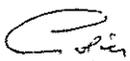
**Parágrafo único.** Para a execução do disposto no "caput" deste artigo, poderá o Executivo fazer uso da área pública de 1.502,83m<sup>2</sup>, localizada na quadra 37 no bairro denominado Novo Centro, neste Município, conforme memorial descritivo e croqui anexos.

**Art. 2º -** A dação em pagamento de que trata o art. 1º desta Lei se destina a quitação de débitos tributários, através da construção, mediante compensação, na área pública descrita no artigo supra, de uma Unidade de Serviço do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, hipótese prevista na Instrução Normativa INSS/DC Nº 40/2000.

**Art. 3º-** Para cumprimento de requisito legal exigido pela Previdência Social, ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a firmar o competente Termo de Dação em Pagamento.

**Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 27 de dezembro de 2.002.

  
Carlos Alberto Parrillo Calixto  
Prefeito Municipal

Santa Luzia

